



PARECER nº 25 de 22 de Agosto de 2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: “Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.”

1. DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 024/2023 de autoria do senhor prefeito municipal define **critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.** O senhor prefeito encaminhou o referido projeto para a apreciação dos vereadores em regime de urgência. Na 22ª Sessão Ordinária/2023 realizada no dia 21/08/2023. O regime de urgência foi aprovado pelos vereadores e o projeto encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social para que as mesmas apresentassem seus pareceres em 12 horas.

2. DA ANÁLISE:

Após a análise das comissões competentes verificou-se que o presente Projeto possui a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e visa apenas adequar a legislação. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa ao Prefeito Municipal. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores. Quanto ao mérito vale considerar o disposto no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando dar cumprimento à meta 19, do Plano Nacional De Educação, Lei Federal 13.005/2014, que visa assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no

âmbito das escolas públicas, considerando dar cumprimento à meta 19 do Plano Municipal de Educação, a qual prevê desenvolvimento de encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de Escolas, com critérios estabelecidos pelo plano de cargos, bem como a participação da comunidade.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social por unanimidade de votos opinam favoravelmente a aprovação do Projeto de lei nº 24/2023.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Henrique dos Santos

Presidente



Auri Bitencourt da Silva

Membro



Setembrino Nath

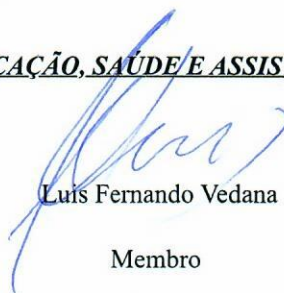
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



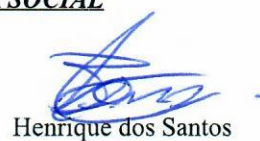
Auri Bitencourt da Silva

Presidente



Luis Fernando Vedana

Membro



Henrique dos Santos

Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico nº. 57/2023.

Projeto de Lei nº 24 de 07 de agosto de 2023:

Súmula: “Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos de Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu”.

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para definir os critérios de escolha mediante avaliação de mérito, desempenho e consulta para os diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei autorização legislativa para definir os critérios de escolha mediante avaliação de mérito, desempenho e consulta para os diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A escolha dos diretores de todas as instituições de ensino da Rede Municipal de educação básica de Saudade do Iguaçu/PR, passará a ter regramento municipal, por meio de critérios objetivos, estabelecendo assim formas para o professor se candidatar ao cargo.

Após análise do presente Projeto de Lei, não se verifica nenhuma objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 25.493